

01-0391/20



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0391/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0391/2002 DE 27/06/02

PROMOVENTE, VEREADOR

CELSO JATENE

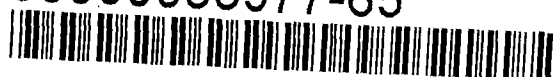
E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 18:27:40

00000055977-65



ARQUIVADO EM /

Matéria PL 391/2002. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

LIDÔ H. DE
AS COMISSÕES DE: 27 JUN 2002
Constituição e Justiça
Política, Administração e Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Folha nº 01 do proc.
Nº 391 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Dispõe sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer, e dá outras providências.

Art. 1.º Passam a ser consideradas "ÁREAS DE PRESERVAÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER", aquelas que possuam equipamentos, em uso consagrado há 5 (cinco) anos ou mais, com atividades esportivas, recreativas e de lazer, localizadas em terrenos públicos municipais.

Parágrafo único. Para que a área pretendida, passe a ser considerada "ÁREA DE PRESERVAÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER", seus respectivos usuários devem comprovar seu uso ao órgão responsável pelo gerenciamento do local.

Art. 2.º Somente serão admitidas novas edificações nessas áreas, mediante aprovação do órgão responsável pelo gerenciamento da mesma e se tiver como único propósito a melhor utilização do espaço para prática do esporte, da recreação e do lazer.

Art. 3.º O Executivo Municipal, através da devida regulamentação, determinará o órgão competente responsável pelo gerenciamento das áreas criadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2002.

[Assinatura]
CELSON JATENE
Vereador
1º Secretário - CMSP

Seção de Publicação
Edição de Anais - 10/07/02
27 JUN 2002

Seriedade Sempre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntada(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº 2	e folha de informação sob nº
23	28.106/02 a ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene
Primeira Secretária

Folha nº	02	do proc.
Nº	391	de 02

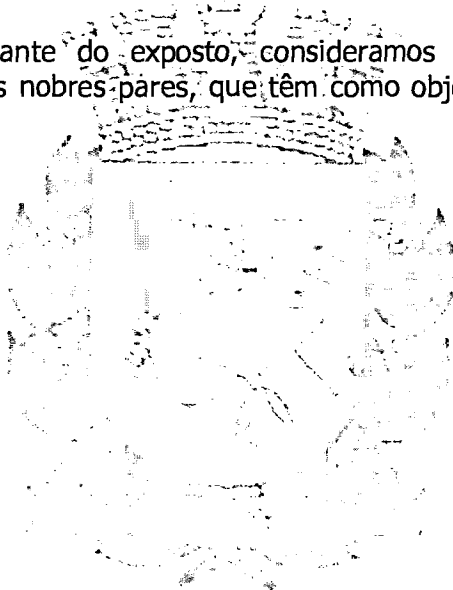
Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a preservação de áreas municipais ocupadas com equipamentos e atividades esportivas, recreativas e de lazer, e que por força dos interesses ocupacionais das grandes megalópoles, transformaram, nas últimas décadas, os locais de uso desportivo em usos diversos, que não o de preservar a qualidade de vida do cidadão.

Atualmente, deparamos com a exiguidade de praças esportivas que contribuem com a falta de lazer das comunidades mais carentes, favorecendo o empobrecimento da educação da prática desportiva.

Diante do exposto, consideramos necessária a aprovação desta propositura, pelos nobres pares, que têm como objetivo atingir a integração social urbana.



1-4

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01- 391 de 20 02 08 , 07 , 02 (a) Adelina

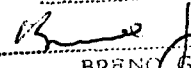
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 08-07-02
PL. 348/02 Andamento


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

11 / 7 / 02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Secretaria das Comissões em 11.7.02 às 18 h 30 min. RF 11/20

Ao Nobre
para r.

Dr. Barreto

Comissão de Constituição e Justiça
06 de agosto de 2002

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 21.08.02

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folia nº 047 do
Processo 0391/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

56 fls. 6



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1178/2002

PARCELA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0391/2002.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação de Áreas de Preservação Esportiva e de Lazer no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, passam a ser consideradas Áreas de Preservação Esportiva e de Lazer aquelas que possuam equipamentos, em uso consagrado há 5 (cinco) anos ou mais, com atividades esportivas, recreativas e de lazer, localizadas em terrenos públicos municipais, sendo que somente serão admitidas novas edificações nessas áreas com o propósito de melhorar a utilização do espaço para a prática do esporte, da recreação e do lazer.

Numa primeira leitura pode parecer que a propositura se insere em matéria de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e separação entre os Poderes, porém numa análise mais detalhada verifica-se que não usurpa atribuições próprias do Executivo, mas decorre da harmonia que deve haver entre os Poderes, conforme define o Prof. Hely Lopes Meirelles no livro Direito Municipal Brasileiro.

A propositura, além de encontrar amparo legal no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigos 13, inciso I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município que estabelecem competir à Câmara Municipal de São Paulo legislar sobre assuntos de interesse local cabendo a iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, tem como fundamento os artigos 230 e 233, inciso III da mesma Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, com fundamento nos dispositivos legais apresentados, esta Comissão manifesta-se

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/08/02.

Antonio Paes RELATOR

Laurindo

[Signature]

17 - RELCOM
17-1776/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30.08.02
página 56 # 01 #
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Banca Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 30.08.02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02.09.02 às 12.30 h.

Maria Tereza Affonso da Silva
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Soninho Paiva

04 09 02
PRESIDENTE

SEGUE _____; juntado _____; nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 01
Em 22/11/02

Maria Tereza Affonso da Silva
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº - 05 - do
Processo nº 391/02
Materia Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 ms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 391/02, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer, para que este Poder, através de seus órgãos competentes manifestem-se a respeito da propositura em questão.

Desejaríamos, especialmente, saber se existe a possibilidade do Executivo retomar as atuais áreas municipais onde se pratica esporte e dar a elas outras destinações.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em, 21 - 11 - 02

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VII, do Regimento Interno.

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LEG. 3

Em. 22/11/02

mtf
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 22/11/02

ÀS 15:00 h.

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 25.11.2002.

João Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.11.2002.

Rosmari Curralves dos Santos
ROSMARI CURRALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE *m*, juntado *2*, nessa data
documento *2* e papel *1* informação
rubricado *1* sob folha *2* n.o *06/08*
Em 03/12/2002

ANA MARIA FERNANDES
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Nº. 01-391 de 32/00/15. 10
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

19 - OF-LEG3
OFICIO N. 0722/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 391/02, de autoria do Vereador Celso Jatene - que dispõe sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer, solicitando manifestação de Vossa Excelência, através de seus órgãos competentes, a respeito da propositura em questão, de acordo com o formulado em despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 391/2002 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 05.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

d
JCSS/rcas



Folha Nº 02 autuada em 30/11/2002 às 10:00:00.
Nº 01391 de 10/2002
O funcionário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES
Assessoria Parlamentar

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 722, de 26/11/2002, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 391/02, de autoria do Ver. Celso Jatene.

RECEBIDO
SGM/ATL
29 NOV, 2002

Anexo: cópia xerográfica do PL 391/2002 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 05.

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 12

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

✓

do processo nº 01-391 de 20 02, 03, 12, 2002 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 03/12/2002

J. Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 03.12.02 às 16:30h.

M. Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E ^M juntado ^S nesta data, documento ^S e papel para Informação, rubricado ^S
sob folha ^S nº ⁰⁹²¹⁵

Em ^{10/02/03}

(a)

MÔNICA ~~R.D.~~ PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



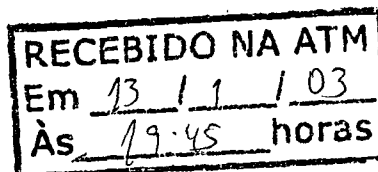
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JANEIRO de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º 034/03

Ref. Of. n.º 18/Leg.3/0722/2002
Processo n.º 2002-0.283.029-9



Folha nº 07
n.º 391
atualizado em 20/09/2015 00:00:00.
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV
TIs. 14

Senhor Presidente

15 - DDCREC
15-0043/2003

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias dos Negócios Jurídicos e de Esportes, Lazer e Recreação acerca do Projeto de Lei n.º 391/02, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

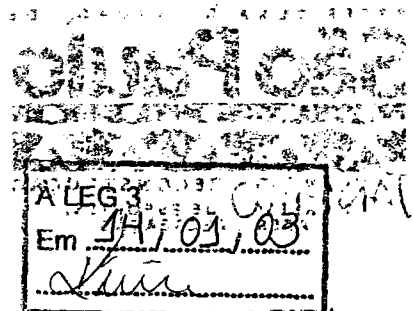
Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/crt
Resp 391-02

Matéria PL 391/2002. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (JURI)
RF. 11.137

RECEBIDO EM LEG3
EM 14/01/03
ÀS 15:00 h.

[Signature]

observe S00518011 na ILUT.
ovitaliza o ob. protus eo (20
do e leasi on e suirces r
e Meio Ambiente

Em 14/01/03

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV-Substituto

Recebido na Comissão da
SUP. em 14/01/03
Política Urb. Metropolitana e Meio
Ambiente

Em 14/01/03 às 18:10 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

emitir sobre ele em 14/01/03

14/01/03

14/01/03



Folha n.º 6 do Proc.
n.º 2002-0283029-9

ROSANGELA MARIE NOGUEIRA
SGM/ATL

CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE fls. 16
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

São Paulo 16 de outubro de 2002

Ofício n.º 157 / 2002 SEME ATG

SGM - ATL

Senhora Assessora:

Folha n.º 10 do proc
n.º 391 da 02

Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

ao processo n.º 2002-0283029-9
Assessora
LAURA MARIA DE M. SILVA
SGM/ATL

Em atendimento ao memorando ATLI n.º 1198/2002 enviado por Vossa Senhoria, relativo ao Projeto de Lei n.º 391/02, de autoria do Legislativo que dispõe sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer, e dá outras providências, tecemos os comentários a seguir:

Em que pese à importância e relevância da matéria, o presente projeto de lei, da forma como foi proposto, poderá facilitar ainda mais a ação de invasores inescrupulosos que utilizam áreas públicas como se fossem privadas, e o que é pior, de forma "legalizada" e definitiva. De fato, qualquer invasor de área pública, com mais de 05 anos no local, adquirirá o direito de permanência definitivo, bastando para isso apenas a alegação de que a utiliza como equipamento esportivo.

Destaque-se, também, a generalidade da propositura no que tange a especificação dos locais, sem indicar critérios ou estudo para definir quais as áreas que estariam sujeitas a esta legislação.

Por todo o exposto consideramos necessário debater acerca da propositura, a fim de se encontrar mecanismos, durante a tramitação do PL ou quando da regulamentação da lei, que impeçam a ação de ocupantes inescrupulosos.

Dessa forma esta Secretária se coloca a disposição para em conjunto discutir os termos que possam dirimir essas questões e resguardar o princípio da propositura.

Na oportunidade apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Júlio Figueira
Chefe de Gabinete
SEME-G

Excelentíssima Senhora
JUNE ALBERICI DE MELLO
SGM/ATL

lar

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação – Gabinete da Secretária

Alameda Iraé, 35. Moema CEP 04075-000 São Paulo - SP

CÓPIA

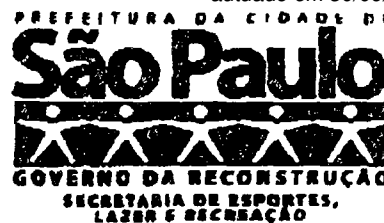
Helosa Moim de O. Inet
Procuradora do Estado
OAB/SP 1.195

Matéria PL 391/2002. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Folha n.º 7 do Proc.
n.º 2002-0283-029-9

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL



fls. 17

São Paulo 25 de outubro de 2002

Ofício n.º 157/2002 SEME G

Folha n.º 11 do proc.
n.º 391 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Senhora Assessora:

Em atendimento ao memorando ATLIII n.º 1188/2002 enviado por Vossa Senhoria, relativo ao Projeto de Lei n.º 391/02, de autoria do Legislativo que dispõe sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer, e dá outras providências, enviamos o ofício de n.º 157, no dia 18/10/02, no qual tecemos alguns comentários, entre eles o da necessidade de debatermos acerca da propositura, a fim de se encontrar mecanismos, durante a tramitação do PL ou quando da regulamentação da lei, que impeçam a ação de ocupantes inescrupulosos.

Nesse sentido esta Secretária se reuniu com o Vereador Celso Jatene, autor do projeto em questão, com o intuito de encontrar um termo que resguardasse o princípio da propositura. Nessa reunião o Vereador se dispôs a enviar um substituto ao projeto com a seguinte alteração no parágrafo único:

Da: "Para que a área pretendida, passe a ser considerada 'ÁREA DE PRESERVAÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER', seus respectivos usuários devem comprovar seu uso ao órgão responsável pelo gerenciamento do local."

Para: "Para que a área pretendida, passe a ser considerada 'ÁREA DE PRESERVAÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER', seus respectivos usuários devem comprovar seu caráter de uso público ao órgão responsável pelo gerenciamento do local."

Dessa forma solicitamos juntar este ao referido ofício de n.º 157, e considerar o nosso parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 391/02

Na oportunidade apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Júlio Figueira
Chefe de Gabinete
SEME-G

Excelentíssima Senhora
JUNE ALBERICI DE MELLO
SGM/ATL

CÓPIA

f. ao processo n.º
2002-0.283.029-9

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL

1.ª. fea Maria de Oliveira
2.ª. cidadã do Município
1.15.00 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 09

do processo n.º 2002-0.283.029-9

em

30 / 12 / 2002(a)

ERIKALVES SANTOS PRAD
Assistente Técnico I
SJ-G.

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO

:

Ref. ao Projeto de Lei nº 391/02, de autoria do Vereador Celso Jatene, dispondo sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer. Pedido de envio de subsídios para análise da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente

Informação n.º 4877/02-SJ.G.

PATR

Sr. Diretor

Encaminho-lhe o presente, solicitando exame e manifestação, nos termos do requerido por SGM/ATL.

São Paulo, 30/12/02

GIANFRANCESCO GENOSO

Procurador do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
OAB/SP 96.954
SJ.G

FLHN/GG/rlnh.1

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.661

PATR - PROT - AUT
06 / 01 / 2003
21 - 47.035 - 4



d o Proc. nº 2002 - 0.283.029 - 9 em 07/01/03 (a)

Gerson A. Almeida
Of. Adm. Geral I
Ass. 834.000

Informação nº 0039/2003 - PATR.G

Ras. 0106

PATR.G – Sr. Diretor

1. Cuida-se no presente, de analisar o Projeto de Lei 391/02 de autoria do Legislativo (Vereador Celso Jatene) e dizer se será o caso de vetá-lo, na hipótese da Câmara Municipal vir a aprová-lo.

2. A propositura em foco dispõe sobre a criação de áreas municipais de preservação esportiva e de lazer.

3. Ocorre que o projeto em exame padece de vício de iniciativa, como se verifica pelo teor dos art. 37, § 2º, inciso IV, art. 70, inciso VI e art. 111, todos da LOM/SP, que atribuem competência exclusiva ao Prefeito para administração dos bens municipais e para os decorrentes serviços relacionados com sua gestão.

4. Portanto, somente o Executivo pode ter a iniciativa de proposições relacionadas com a matéria.

5. Quanto ao mérito, não é difícil ver como se mostra problemático esse tipo de projeto que adentra na esfera de competência do Executivo, sem às vezes dispor de elementos informativos mais amplos, capazes de embasar a propositura.

6. Nesse sentido, é reveladora a manifestação de SEME de fls.6, mostrando consequências negativas do PL.

7. Com efeito, o art.1º e seu parágrafo único transferem indiretamente aos usuários o poder de definir se uma determinada área deve ser preservada como esportiva, pois bastaria que eles, ainda que indevidamente, a tivessem ocupando para essa finalidade por cinco anos, para congelar o local como espaço de lazer desportivo.

8. Embora importante a participação da comunidade na definição quanto ao uso, cabe à Prefeitura a administração dos bens públicos, não podendo delegar essa tarefa.

9. Além do mais, a realidade mostra que muitas áreas municipais destinadas legalmente a outras finalidades, são por vezes utilizadas para fins esportivos, seja por força de ocupação irregular, seja em caráter transitório, enquanto não implementada a destinação efetiva.

10. E mais : numa cidade com a dinâmica de São Paulo, há necessidade, muitas vezes, de repensar e redefinir a utilização de uma dada área, o que desaconselha esse “engessamento” de destinação preconizado pela propositura em exame. Daí porque, respondendo à indagação da Comissão de Política Urbana (fls.4), a PMSP poderá, em tese, dar outra finalidade a áreas onde hoje se pratica esporte.

11. Observe-se ainda que, pelo novo Plano Diretor, a destinação das áreas públicas está subordinada a planejamento (art. 85, I e II), não sendo razoável que, sem qualquer parâmetro mais consistente, fiquem as referidas no projeto inteira e obrigatoriamente vinculadas ao lazer desportivo, sem levar em conta outras eventuais prioridades e inclusive os aspectos ambientais e legais referentes às áreas verdes do Município (art. 131 e segts. da Lei M. 13.430/02 – PD).

Helôisa M. de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

fls. 20

11

Folha de informação nº

d o Proc. nº 2002-0283.029-9

em 07/01/03

(a)

12. O fato é que a definição da destinação de cada área exige estudos e levantamentos prévios, não permitindo uma diretriz única. E nem sempre o uso reiterado para um determinado fim, significa que ele é o mais adequado.

13. Pelas considerações aqui feitas, bem se vê que a propositura em pauta não seria aceitável, nem mesmo com a proposta modificativa de fls. 7.

14. Frente, pois, a todos os problemas e impropriedades envolvendo o PL 391/02 e cabendo ao Executivo decidir, na esfera do patrimônio imobiliário, quais são as prioridades no tocante ao uso/destinação, entendemos deva a propositura merecer veto integral.

“sub censura”.

São Paulo, 07 de Janeiro de 2003.


CÉLIA DE MELO E MOURA
PROCURADOR ASSISTENTE - PATR. G
R.F. 136.221.6.00 - OAB 21587-SP

CMM/ga



Heloísa Maia de O'liveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.96

Matéria PL 391/2002. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

ww1 fls. 21

Folha de informação nº 12

d o Proc. nº 2002 - 0.283.029 - 9 em 07/01/03 (a)

Folha nº 15 do proc
nº 391 de 02Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV**INTERESSADO :** Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Ref. ao Projeto de Lei nº 391/02, de autoria do Vereador Celso Jatene, que objetiva dispor sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer. Pedido de envio de subsídios para análise da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente.

Informação nº 0040/2003 - PATR.G

Ras. 0106

S.G.M. - 60 11 - 20.030

Srª Assessora Chefe

Endossando a manifestação de fls.10/11 e pelas razões ali expostas, entendemos que o PL 391/02 deve merecer veto integral, caso a CMSP venha a aprová-lo, eis que padece o mesmo de vício de iniciativa e de impropriedades quanto ao mérito.

À consideração superior.

São Paulo, 07 de Janeiro de 2003.

OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERIDIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP nº 65.994 P.G.M. S.J.

CMM/ga

Helôisa
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70/964



Resignação
AO NOBRE VEREADOR José Olímpio
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

20 02 03
Paulo Lima
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 S. G.ª juntada nesta data 16/04/03 rubricado sob
 folha n.º 16 em 16/04/03

Mônica R. A. Paim
 Assistente Téc. Dir. IV



16 - PAR
16-0420/2003

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/02

Trata-se de projeto de lei nº 391/02 de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer.

O autor, na justificativa que acompanha a proposta, esclarece que, comunidades mais carentes ressentem-se da falta de lazer, do emprobecimento da prática desportiva e da integração social urbana. Assim, a propositura visa a preservação de áreas municipais ocupadas com equipamentos e atividades esportivas, recreativas e de lazer que estão sendo utilizadas de modos diversos.

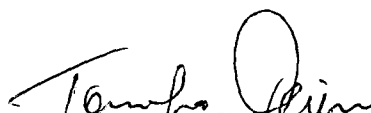
A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1178/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada nos artigos 13, inciso I, 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

O projeto passa a considerar "ÁREAS DE PRESERVAÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER", áreas que possuam equipamentos, em uso consagrado há 5 (cinco) anos ou mais, com atividades esportivas, recreativas e de lazer, localizadas em terrenos públicos municipais, cujos usuários devem comprovar seu uso, ao órgão responsável pelo gerenciamento do local.

Novas edificações somente serão admitidas mediante aprovação do órgão responsável pelo gerenciamento e tiver como único propósito a melhor utilização do espaço, para a prática do esporte, recreação e lazer.

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a propositura, pois a prática do esporte, o lazer e a recreação são condições a serem alçadas a direito dos cidadãos e oferecer espaços às estas práticas, devem ser considerados dever do Estado, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador José Olímpio
Relator

16-04-03

17 - RELCOM
17-3059/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14, ABRIL, 2003
página 50 coluna 3ª
Conferido: A

A Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/04/03

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 23/04/03 às 11h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR TITA DIAS
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24 / 04 / 03

PRESE

SEGUE M. Juntado S. nesta data
documento S. papel de informação
publicado S. sob folha S. n.º 517019
Em 08/09/03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Protocolo nº 391/02	30/09/2015 00:00:00
Processo	391/02
Assinatura	Apêlia Mayumi Iguchi
Reg.	11133

16 - PAR
16-1163/2003

PARECER DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI
N.º 0391/02

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação e áreas de preservação esportiva e de lazer; as referidas áreas devem possuir equipamentos em uso 5 (cinco) anos ou mais, com atividades esportivas, recreativas e de lazer, localizadas em terrenos públicos municipais.

Acompanham esta propositura pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela *legalidade*, e da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente, que também é *favorável*.

A intenção do projeto é a de criar um dispositivo que garanta a destinação de terrenos públicos inocupados pelo Poder Público para atividades já desenvolvidas pela população, desde que esportivas ou recreativas e que executadas ali, sem interrupção, durante um prazo específico de 5 (cinco) anos.

A proposta é altamente meritória, principalmente num município tão carente de áreas de lazer para a população como São Paulo, e está prevista no Plano Diretor, em seu artigo 44, inciso XV.

Dessa maneira, nosso parecer é **FAVORÁVEL**, pelos motivos acima expostos.

17 - RELCOM
17-6125/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

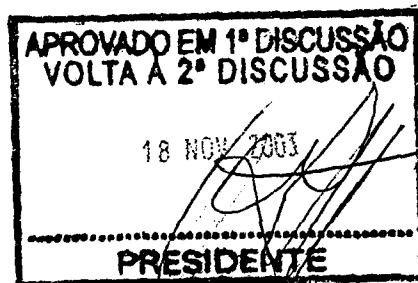
aprovado em 20/09/2015 00:00:00
Folha nº # 18 # do 26
Processo 391/02
Reg. 11133
Mayumi Iguchi

Porém, devido à carência de equipamentos de educação em todo o município (só a demanda não atendida por creches ultrapassa 100 mil vagas), e à afinidade existente de tais equipamentos com áreas destinadas à prática de esporte e lazer, acreditamos ser importante permitir também a construção de tais edificações nessas áreas de preservação.

E, além disso, na forma como está colocado, o projeto deixa margem à apropriação dos espaços públicos por ocupantes inescrupulosos, por não garantir de forma expressa o uso público da área. Nesse sentido, e observando atendendo a uma sugestão da Secretaria de Esportes, apresentamos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO
N.º 0391/2002

AO PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Passam a ser consideradas “áreas de preservação esportiva e de lazer” aquelas que possuam equipamentos, em uso consagrado há 5 (cinco) anos ou mais, destinados à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer, localizadas em terrenos públicos municipais.

Parágrafo único – Para que área pretendida passe a ser considerada “área de preservação esportiva e de lazer”, seus respectivos



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n. 4
Processo 391/02 fls. 27
Reg. 11133
Mayumi Iguchi

usuários devem comprovar seu caráter de uso público ao órgão responsável pelo gerenciamento do local.

Art. 2º - Somente serão admitidas novas edificações nessas áreas mediante aprovação do órgão responsável por seu gerenciamento, e se tiver como propósito a melhor utilização do espaço para a prática de esportes, recreação e lazer.

Parágrafo único – Também poderá ser autorizada, após análise do órgão responsável pelo gerenciamento da área, a construção de equipamentos destinados à educação nessas áreas, desde que a destinação original para a prática de esportes, recreação e lazer seja mantida.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através da devida regulamentação, determinará qual é o órgão responsável pelo gerenciamento das áreas criadas por esta Lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/09/2003.

TITA DIAS

[Assinatura]

[Assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 06 / 09 / 03
 página 63 coluna 29
 Conterido: *[assinatura]*

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 08 / 09 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 em 08 / 09 / 03 às 15 h 00.

[assinatura]
 Rogério Alves
 Reg. 11.084

Ao nobre Vereador *Paulo Frange*
 Para Relatar.
 Sua da Comissão de Finanças e Orçamento
 de de
 Presidente

Segue — juntado —, nesta data
 Documento — e papel de informação
 Rubricado — sob folha — nº 20
 Em 08 / 09 / 03 *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 29
Processo nº 391/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100435
Autado em 30/09/2003 15 00:00:00.

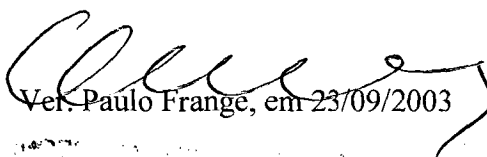
fls. 29

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 391/2002:

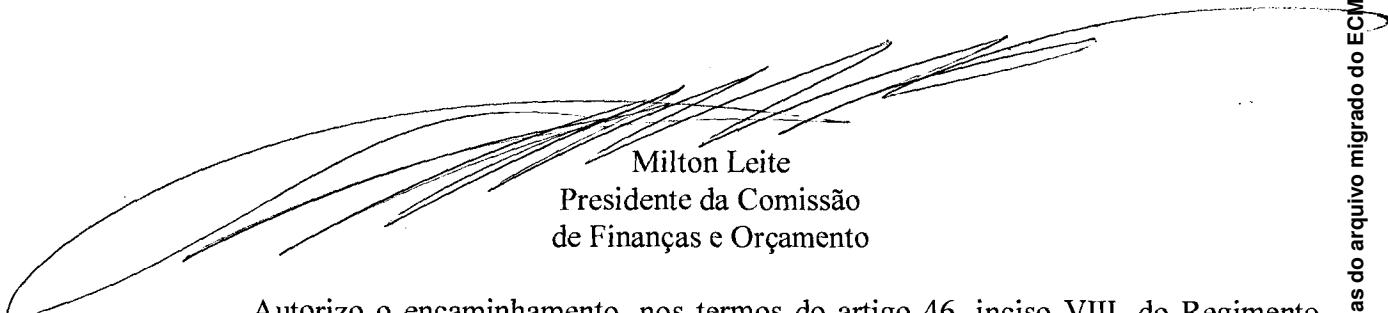
1º) O texto da propositura, tanto em sua redação original como na do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, pode, caso convertido em lei, obstaculizar ações públicas de saúde, educação e outros setores?

2º) Caso aprovado o projeto, quais poderiam ser suas repercussões financeiras?

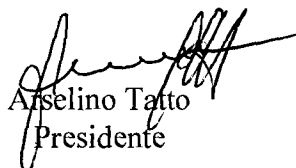

Ver. Paulo Frangé, em 23/09/2003

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

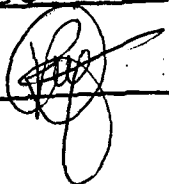
Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Arselino Tatto
Presidente

A Leg. 3
Em, 25/09/03

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3
EM 25/09/03
ÀS 10:20 h.



Sra. Paula,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e

Orçamento.

25/09/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

25/09/2003


Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUIR em, juntado 1, nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 nº 21/23
Em 02/10/03


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Entregada do Setor



Folha nº 21	de 21/09/2002	do processo nº 01.391 de 2002
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES		
Encarregada de Setor		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

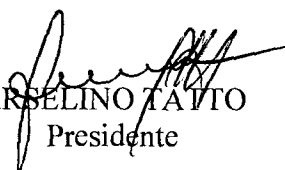
São Paulo, 29 de setembro de 2003.

18 - OF-LEGS
OFÍCIO N. 0558/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 391/02, de autoria do Ver. Celso Jatene - que dispõe sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados em despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica PL nº 391/02 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 20.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 MABA/pk



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 522 do proc.
nº 01-391 de 2002
GREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 558, de 29/09/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 391/02, de autoria do Ver. Celso Jatene.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 391/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/09/03

Eliene E. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 33

Papel para informação, rubricado como folha n° 33

do processo n° 01.391 de 20 02, 02 10, 03 (a) 02

GREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 03/10/03

ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03/10/03 às h

Rogério Alves
Reg. 11.084

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 24 4 28
Em 30 10 103
(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 24
autuado em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 391/02
Washington O. Viana
Ass. 35
Res. 21.812

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 23 de OUTUBRO de 2003

Ofício A. J. L. nº 649 /03
Ref.: Of. nº 18/Leg.3/0558/2003
Processo nº 2002-0.283.029-9

RECEBIDO NA ATM
Em 23/10/03
As 15:35 horas

Senhor Presidente

15 - DOCCREC
15-0638/2003

Maria José de Oliveira
Assistente de Chéfa Técnica
RF: 10.940

Reportando-me ao ofício epigrafado, em
atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento,
encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente
desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 391/02, de autoria do Vereador
Celso Jatene.

Na oportunidade, renovo meus protestos de
elevada estima e distinta consideração.

MARTA SUPPLY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLU/msmrp
Resp 391-02

Matéria PL 391/2002. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A LEG 3

Em 23, 10, 03

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 28, 10, 03

AS 18, 45

CRÉUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES

Encarregada do Setor

A Junta Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 29, 10, 03

ANGELA BOMFIM ANDRESEN

Coordenadora Técnica

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30/10/03



d o Proc. nº 2002 - 0.283.029 - 9 em 07/01/03 (a)

Gerson A. Assessor
Of. Adm. Geral I
nº 634

Informação nº 0039/2003 - PATR.G

Ras. 0106

PATR.G - Sr. Diretor

1. Cuida-se no presente, de analisar o Projeto de Lei 391/02 de autoria do Legislativo (Vereador Celso Jatene) e dizer se será o caso de vetá-lo, na hipótese da Câmara Municipal vir a aprová-lo.

2. A propositura em foco dispõe sobre a criação de áreas municipais de preservação esportiva e de lazer.

3. Ocorre que o projeto em exame padece de vício de iniciativa, como se verifica pelo teor dos art. 37, § 2º, inciso IV, art. 70, inciso VI e art. 111, todos da LOM/SP, que atribuem competência exclusiva ao Prefeito para administração dos bens municipais e para os decorrentes serviços relacionados com sua gestão.

4. Portanto, somente o Executivo pode ter a iniciativa de proposições relacionadas com a matéria.

5. Quanto ao mérito, não é difícil ver como se mostra problemático esse tipo de projeto que adentra na esfera de competência do Executivo, sem às vezes dispor de elementos informativos mais amplos, capazes de embasar a proposição.

6. Nesse sentido, é reveladora a manifestação de SEME de fls.6, mostrando consequências negativas do PL.

7. Com efeito, o art.1º e seu parágrafo único transferem indiretamente aos usuários o poder de definir se uma determinada área deve ser preservada como esportiva, pois bastaria que eles, ainda que indevidamente, a tivessem ocupando para essa finalidade por cinco anos, para congelar o local como espaço de lazer desportivo.

8. Embora importante a participação da comunidade na definição quanto ao uso, cabe à Prefeitura a administração dos bens públicos, não podendo delegar essa tarefa.

9. Além do mais, a realidade mostra que muitas áreas municipais destinadas legalmente a outras finalidades, são por vezes utilizadas para fins esportivos, seja por força de ocupação irregular, seja em caráter transitório, enquanto não implementada a destinação efetiva.

10. E mais : numa cidade com a dinâmica de São Paulo, há necessidade, muitas vezes, de repensar e redefinir a utilização de uma dada área, o que desaconselha esse "engessamento" de destinação preconizado pela proposição em exame. Daí porque, respondendo à indagação da Comissão de Política Urbana (fls.4), a PMSP poderá, em tese, dar outra finalidade a áreas onde hoje se pratica esporte.

11. Observe-se ainda que, pelo novo Plano Diretor, a destinação das áreas públicas está subordinada a planejamento (art. 85, I e II), não sendo razoável que, sem qualquer parâmetro mais consistente, fiquem as referidas no projeto inteira e obrigatoriamente vinculadas ao lazer desportivo, sem levar em conta outras eventuais prioridades e inclusive os aspectos ambientais e legais referentes às áreas verdes do Município (art. 131 e segts. da Lei M. 13.430/02 - PD).

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d o Proc. nº 2002-0283.029-9

em 07/01/03

(a)

Folha nº 26
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
CÓPIA
Processo nº 391/02
Washington O. Viana
Reg 1100.812

fls. 38

12. O fato é que a definição da destinação de cada área exige estudos e levantamentos prévios, não permitindo uma diretriz única. E nem sempre o uso reiterado para um determinado fim, significa que ele é o mais adequado.

13. Pelas considerações aqui feitas, bem se vê que a propositura em pauta não seria aceitável, nem mesmo com a proposta modificativa de fls.7.

14. Frente, pois, a todos os problemas e impropriedades envolvendo o PL 391/02 e cabendo ao Executivo decidir, na esfera do patrimônio imobiliário, quais são as prioridades no tocante ao uso/destinação, entendemos deva a propositura merecer veto integral.

“sub censura”.

São Paulo, 07 de Janeiro de 2003.


CÉLIA DE MELO E MOURA
PROCURADOR ASSISTENTE - PATR. G
R.F. 136.221.6.00 - OAB 21587-SP

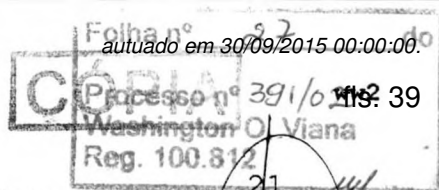
CMM/ga



NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha nº 21 de 24
Folha de informação nº

6º Proc. nº 2002 - 0.283.029 - 9 em 10/10/03

(a) *Martini de Oliveira Siqueira*
Chefe de Seção Patr. G
R.F. 634.471.2.00

Informação nº 6142/2003 - PATR.G

Ras.1010

PATR.G – Sra. Diretora

1. O presente volta agora a PATR. para pronunciamento sobre os quesitos de fls. 17.

2. Em relação ao 1º quesito, parece-nos que nossa manifestação de fls. 10/11 contém, implicitamente, a resposta ao mesmo (vide especialmente os itens 9 a 12).

Com efeito, nesse parecer apontamos que o projeto de lei em foco (PL 391/02), entre outros aspectos negativos, mostra-se inconveniente por tornar perenes, ocupações irregulares ou de cunho transitório em detrimento de outras destinações mais prioritárias para cada região da cidade, voltadas para a saúde, a educação, etc., prioridades essas que devem ser estabelecidas mediante o devido planejamento.

Assim, forçoso é concluir que a propositura em pauta poderá sim obstaculizar ações públicas de saúde, educação, etc., uma vez que muitas das áreas municipais que poderiam receber equipamentos sociais vinculados a esses campos de atuação, estariam irremediavelmente presas a fins esportivos.

3. No tocante ao 2º quesito, parece-nos que o PL criará despesas ao Executivo, decorrentes do gerenciamento e conservação dos equipamentos desportivos e de lazer, sem falar nos reflexos financeiros indiretos, posto que, se a PMSP não contar com áreas públicas disponíveis para instalar outros equipamentos sociais (creches, escolas, postos de saúde, etc.), terá de desapropriar imóveis particulares, com os consequentes gastos.

4. É o que nos ocorre dizer, reafirmando nosso posicionamento favorável ao veto integral, inclusive em razão do vício de iniciativa do PL.
“sub censura”.

São Paulo, 10 de Outubro de 2003.

CÉLIA DE MELO E MOURA
PROCURADOR ASSISTENTE - PATR. G
R.F. 136.221.6.00 - OAB 21587-SP

CMM/cs/mos

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Matéria PL 391/2002. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
IMPRESSO NA GRÁFICA MUNICIPAL - SMCIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 28
data de emissão 28/09/2015 00:00:00

Processo nº 391/02
Washington C. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação nº

6º Proc. 2002 - 0.283.029 - 9 10 10 03
d nº em (a)

Marilene de Oliveira Sili
Chefe de Seção Patr. G
R.F. 634.471.2.00

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Ref. Projeto de Lei nº 391/02, de autoria do Vereador Celso Jatene, que objetiva dispor sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer. Pedido de envio de subsídios para análise da Constituição de Finanças e Orçamento.

Informação nº 6143/2003 - PATR.G
Ras. 1010

S G M / ATL 60 11-20.030

Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao requerido a fls. 17 e 19, segue a manifestação de fls. 21, com a qual concordamos e que responde aos quesitos da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

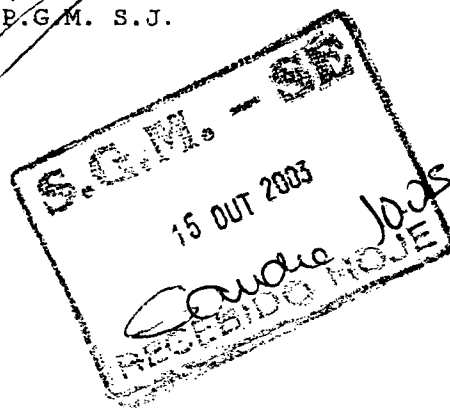
À consideração dessa Assessoria.

São Paulo, 10 de Outubro de 2003.

TANIA RODRIGUES MONTEIRO MENDES
DIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP nº 59.524 P.G.M. S.J.

CMM/cs

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



Matéria PL 391/2002. Não foi possível extrair as assinaturas de informações de arquivo migrado do ECM.

IMPRESSO NA GRAFICA MUNICIPAL - SMC/S

Segue _____, juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº -29-
Em 04/12 103

Rogério Alves
Reg. 11.084

PUBLIQUE-SE EM

fls. 42


 16 - PAR
 16-1732/2003

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

28

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 391/2002**

 Folha nº -29- do
 Processo nº 391/02
 Rogério Alves
 Reg. 11.084

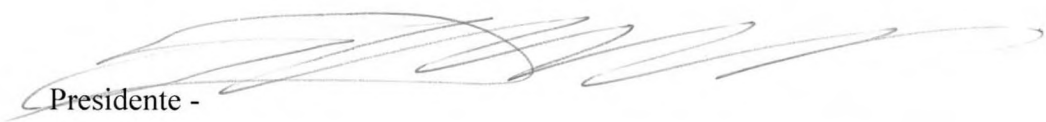
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa dispor sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer, e dá outras providências.

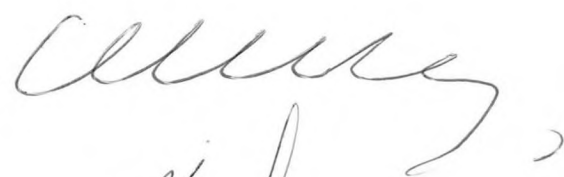
Pela propositura, passam a ser consideradas "áreas de preservação esportiva e de lazer" aquelas que possuam equipamentos, em uso consagrado há 5 anos ou mais, com atividades esportivas, recreativas e de lazer, localizadas em terrenos públicos municipais.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo, alterando o parágrafo único do art.1º de "...devem comprovar seu uso ao órgão responsável..." para "**...devem comprovar seu caráter de uso público ao órgão responsável ...**".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/12/03

 Presidente - 

 Relator - 

 17 - RELCOM
 17-2446/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06/12/2003
pagina 106 coluna 02ª
Conferido: *[assinatura]*

Rogério Alves
Reg. 11.084

A. A. T. M.
Em 08/12/03

Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO SGP-21
Em 26/08/2010

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n.º(s)
e a folha de informação
sob n.º 30. 26/08/2010
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453 - SGP.21



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: 01	Folha: 100	Taq.: Denise	Sessão: 342-SE
Orador: Pres.		Data: 18-11-03	Sem Revisão da Taquigrafia

Passemos ao item seguinte.

"276. PL 391/02, do Vereador Celso Jatene (PTB). Dispõe sobre a criação de áreas de preservação esportiva e de lazer. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES".

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.